

CONTROLADORIA

PARECER N° 0035/2025-CCI

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0023/2025/FMAS

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO: VILASBOAS E MEREILLES LTDA.

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - CONTRATO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar N°101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, o Contrato Administrativo de nº 0023/2025/FMAS, que deriva da Ata de Registro de Preço nº 027/2024 e Processo Administrativo nº 033/2024, firmada após a Licitação por Pregão Eletrônico SRP nº 100015/2024/PMON, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E CONTINUO DE COMBUSTIVEL (DIESE S-10 E DERIVADOS DE PETRÓLEO) VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS LEVES E PESADOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE/PA, de acordo com o que determina o anexo que acompanha o contrato em questão, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, tendo como parte contratada a empresa VILASBOAS E MEIRELLES LTDA.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade da celebração do Contrato.

É o relatório.

DO PARECER SOBRE O CONTRATO

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca do Contrato Administrativo nº 023/2025/FMAS, cujo objeto é a contratação da empresa VILASBOAS E MEIRELLES LTDA, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E CONTINUO DE COMBUSTIVEL (DIESE S-10 E DERIVADOS DE PETRÓLEO) VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS LEVES E PESADOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE/PA, de acordo com o que determina o anexo do contrato, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

Os contratos originados da Ata de Registro de Preço nº 027/2024 e Processo Administrativo nº 033/2024, firmada após a Licitação por Pregão Eletrônico SRP nº 100015/2024/PMON, deverão obedecer aos termos do artigo 89 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 48 do Decreto 10.024/2019, e as cláusulas contratuais vigentes neste.

Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº 023/2025/FMAS, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89 da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Recomenda-se a observância com relação ao prazo para publicação do contrato, conforme previsto no art. 94, I:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

Assim, considerando a legalidade do contrato em análise, **manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal dos jurisdicionados do TCM/PA e PNCP.**

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do

ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 11 de fevereiro de 2025.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 009/2025.